

/7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DA COLIGAÇÃO PS/CDS-PP
CONTRA A RTP MADEIRA

1. FACTOS

I.1. Em 29 de Novembro a coligação PS/CDS-PP, concorrente à Câmara Municipal do Funchal nas próximas eleições autárquicas, apresentou uma queixa nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social assente nos seguintes fundamentos:

- a) A RTP/Madeira convocou as candidaturas concorrentes à autarquia do Funchal para debates que teriam lugar nos dias 27 de Novembro e 4 de Dezembro.
- b) Esta coligação, bem como as candidaturas do CDU e da UDP teriam aceite a iniciativa. Os debates não se concretizaram por o candidato do PSD se recusar a neles participar.
- c) A RTP/Madeira substituiu os debates previstos por entrevistas de 15 minutos com os representantes das forças políticas que se submeteram a sufrágio.

I.2. Deste conjunto de factos o queixoso retira como ilação que "a atitude da RTP/Madeira é inadmissível e configura uma subjugação aos interesses da candidatura do PSD que não pode ser tolerada num regime democrático".

A coligação entende assim que a RTP/Madeira "violou a sua missão de serviço público e cedeu a pressões de um partido e de um candidato em pleno período eleitoral"

I.3. A RTP/Madeira apresentou, em 10 de Dezembro, a sua contestação dos factos e das críticas formuladas dizendo, no essencial, o seguinte:

- a) Só a coligação PS/CDS-PP e a UDP confirmaram a sua aceitação. A CDU nada disse e o PSD comunicou que "o cabeça de lista não aceitava o debate, nem indicava ninguém para participar nos mesmos".

- b) Esta ausência prejudicava a realização dos debates nos moldes propostos uma vez que a data da realização do segundo dos debates coincidia com o início da campanha eleitoral e "sem a participação de todos não seria possível promover um debate em plena campanha eleitoral". Aliás, assegura a RTP/M, essa é a prática editorial correcta, alicerçada no seu "livro de estilo" e que corresponde a um entendimento ponderado da dimensão "neutral" do serviço publico. d7
- c) A RTP/Madeira entende que o cancelamento da iniciativa também encontra motivações no plano do "interesse jornalístico" já que o debate "perderia interesse" se nele não participasse um dos candidatos assumidos à vitória em 16 de Dezembro

I.4. Inviabilizada a realização dos debates a RTP/Madeira optou pela realização de entrevistas individuais, a serem transmitidas no âmbito do principal serviço noticioso.

Foi com pesar seu, e natural prejuízo para o eleitorado, que a RTP/Madeira se deu conta de que a coligação queixosa não concedia a referida entrevista.

II. ANÁLISE

II.1. A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar e posicionar-se relativamente a queixas em que sejam suscitadas questões referentes à independência dos órgãos de comunicação social, nomeadamente pertencentes ao Estado ou outras entidades públicas, ou relativas à isenção a que estão obrigadas.

II.2. Assente na defesa de um princípio de neutralidade face às forças políticas em conflito, a RTP/Madeira, invocando razões legais, o seu próprio "livro de estilo" e o interesse jornalístico do debate, foi levada a concluir que a sua iniciativa de promoção de dois debates entre as forças candidatas à presidência da autarquia do Funchal se encontrava prejudicada por nem todas as forças políticas se mostrarem disponíveis para neles participarem.

II.3. Não foi naturalmente aplicado igual critério na concretização do segundo projecto editorial. Com efeito, a ausência da coligação PS/CDS-PP do conjunto de entrevistas, da responsabilidade da mesma, não pôs em causa quer a legalidade quer a neutralidade do operador, quer a legalidade, quer a neutralidade do operador, quer o interesse jornalístico da iniciativa.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da coligação PS/CDS-PP, candidata à autarquia do Funchal, por a RTP/Madeira alegadamente ter "cedido a pressões" ao anular os debates que pretendia promover entre as forças concorrentes às eleições de 16 de Dezembro por neles não participar a candidatura do PSD, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo presente que esses debates foram substituídos por outra iniciativa editorial (entrevistas aos candidatos), na qual de facto não participou o conjunto de queixosos, delibera não lhe dar provimento, uma vez que essa não participação decorreu da vontade da referida coligação, pelo que o operador não violou a lei, não havendo quebra de neutralidade perante as candidaturas .

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (relator), Juiz Conselheiro Armando Figueira Torres Paulo (Presidente), Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira e contra de José Garibaldi (Vice-Presidente) (com declaração de voto), Sebastião Lima Rego (com declaração de voto), Joel Silveira e José Manuel Mendes e abstenção de Fátima Resende.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Dezembro de 2001

O Presidente

Armando Figueira Torres Paulo

Armando Figueira Torres Paulo
Juiz Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO

17

(Queixa da coligação PS/CDS-PP contra a RTP - Madeira)

Voto contra esta deliberação por entender que só seria legítimo à RTP - Madeira alterar o seu projecto inicial, de promover dois debates entre os candidatos à autarquia do Funchal, desde que tivesse assegurado que, com essa mudança, obteria a presença da generalidade das forças concorrentes. Como tal não ocorreu, a opção pelas entrevistas veio a revelar-se tão lesiva dos valores de equilíbrio e equidade no tratamento jornalístico das diferentes candidaturas como a opção editorial sacrificada, pondo em causa os fundamentos do seu abandono.



José Garibaldi

DECLARAÇÃO DE VOTO
REFERENTE À DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA
COLIGAÇÃO PS/CDS DO FUNCHAL CONTRA A RTP

17

Votei contra por se me afigurar evidente que, no caso, ocorreu um manifesto acto de discriminação, por parte da RTP, ao ter o operador tomado dois entendimentos injustificadamente diferentes na política editorial assumida quanto à cobertura da campanha no concelho do Funchal:

Relativamente ao modelo “debate” houve um critério, respeitadamente ao modelo “entrevistas” o critério foi o oposto, com óbvio prejuízo de uma candidatura. A Deliberação, ignorando esta discrepância de critérios, branqueia lamentavelmente uma atitude que, a meu ver, deveria merecer a clara condenação da Alta Autoridade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Dezembro de 2001.



SEBASTIÃO LIMA REGO